



LEI Nº 2.071
De 19 de novembro de 1996.

Altera o artigo 1º e prorroga o prazo previsto no § Único do Art. 2º da Lei nº 958 de 14/10/96, que Autoriza o Município doar área ao Clube dos Advogados de Santo Ângelo e dá outras providências.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 958 de 14 de outubro de 1986, que Autoriza o Município doar um terreno ao Clube dos Advogados de Santo Ângelo, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação a OAB - Subseção dos Advogados de Santo Ângelo, de um terreno urbano com área de 886,08 m², de forma irregular, fazendo parte da quadra nº 65, do setor 01, correspondente ao lote nº 08, com as seguintes confrontações: distante 124,08m da esquina da rua Florêncio de Abreu, início do levantamento; aí, com ângulo de 50º14'35" e uma distância de 87,43m sentido Sudoeste/Nordeste, atinge-se o vértice 2; aí, com giro angular de 86º48'03" e uma distância de 10,69m, sentido Noroeste-Sudoeste atinge-se o vértice 03 da área; aí, com giro angular de 93º15'54" e uma distância de 77,88m sentido Nordeste-Sudeste atinge-se o vértice 4; aí, com giro angular de 129º41'18" e uma distância de 14m sentido Leste-Oeste, atinge-se o vértice de origem. A área descrita, confronta ao Nordeste, com área do Frigorífico 10,69m, ao Sul com Avenida Brasil, 14m, ao Sudeste, com área do Frigorífico 77,88m e ao Noroeste com Lote nº 7, de propriedade do Município, 87,43m."

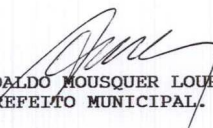
Art. 2º - Fica prorrogado por um ano, o prazo previsto no § Único, do artigo 2º da Lei nº 958 de 14/10/86.



Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ÂNGELO, em 19 de novembro de 1996.


Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ÂNGELO**
**LEI Nº 2.071 De 19 de novembro
de 1996.**

Altera o artigo 1º e prorroga o prazo previsto no parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 958 de 14/10/96, que Autoriza o Município doar área ao Clube dos Advogados de Santo Ângelo e dá outras providências.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO,
Prefeito Municipal de Santo Ângelo
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 958 de 14 de outubro de 1986, que Autoriza o Município doar um terreno ao Clube dos Advogados de Santo Ângelo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação a OAB - Subseção dos Advogados de Santo Ângelo, de um terreno urbano com área de 886,08m², de forma irregular, fazendo parte da quadra nº 65, do setor 01, correspondente ao lote nº 08, com as seguintes confrontações: distante 124,08m da esquina da rua Florêncio de Abreu, início do levantamento; aí, com ângulo de 50º14' 35" e uma distância de 87,43m sentido Sudoeste/Nordeste, atinge-se o vértice 2; aí, com giro angular de 86º48'03" e uma distância de 10,69m, sentido Noroeste-Sudoeste atinge-se o vértice 03 da área; aí, com giro angular de 93º15'54" e uma distância de 77,88m sentido Nordeste-Sudeste atinge-se o vértice 4; aí, com giro angular de 129º41'18" e uma distância de 14m sentido Leste-Oeste, atinge-se o vértice de origem. A área descrita, confronta ao Nordeste, com área do Frigorífico 10,69m, ao Sul, com Avenida Brasil, 14m, ao Sudeste, com área do Frigorífico 77,88m e ao Noroeste com Lote nº 7, de propriedade do Município, 87,43m".

Art. 2º - Fica prorrogado por um ano, o prazo previsto no parágrafo Único, do artigo 2º da Lei nº 958 de 14/10/86.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTO ÂNGELO, em 19 de novembro de 1996.**

**Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.**